

Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 32, de 29 de JULHO de 2021.

Regulamenta o regime de teletrabalho, desenvolvido pelos profissionais do magistério, em caráter excepcional e temporário, durante o estado de emergência a que se refere o Decreto nº 37.740/2020, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal e no §2º do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37.740, de 16/03/2020 que determina situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrentes da Pandemia do COVID -19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do contexto educativo do ano letivo 2021, caracterizado pela continuidade da suspensão das atividades escolares presenciais nos meses de fevereiro março, abril e maio e pela previsão de retomada gradativa às aulas presenciais no formato híbrido (aulas presenciais e não presenciais), em face das medidas de proteção adotadas em conformidade com protocolos sanitários de prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que no seu § 2º estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 5/2020, que previu a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos na BNCC/ES e no Plano Municipal da Rede de Ensino das etapas Educação Básica;

CONSIDERANDO que em conformidade com o Parecer CMEA nº 005/2020 e Resolução CMEA nº 003/2020, excepcionalmente, o ano letivo 2021 será um *continuum* curricular 2020-2021, para cumprir de modo contínuo, em dois anos, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo 2020, desenvolvidos no formato remoto – atividades pedagógicas não presenciais – APNPs -, face a suspensão das aulas presenciais a partir de 17/03/20 na Rede Municipal de Aracruz, em atendimento as medidas e protocolos sanitários de prevenção ao contágio do COVID-19, adotados pelo Município;

CONSIDERANDO a Resolução CMEA nº 008/2020 de 22/12/2020 que autoriza as instituições de ensino a adotar e a manter a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Não Presenciais -APNPs, e híbrido quando possível, no ano letivo de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Aracruz-ES em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia das unidades de ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Aracruz no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e o registro das atividades escolares (presenciais e/ou não presenciais), durante o período em que perdurar as medidas de isolamento social, para a organização de estratégias didáticas que permitam a realização de atividades escolares remotas associadas ou não a atividades presenciais desenvolvidas pelos estudantes, no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de conceber novas e criativas estratégias de ensino e de organização do trabalho escolar que assegurem aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino o direito ao conhecimento e ao desenvolvimento de habilidades e competências básicas em seu processo de escolarização;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições da Rede Pública Municipal, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38.617, de 06/10/2020, que dentre outras providências regulamente a possibilidade e as regras do regime de teletrabalho aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39.347, de 4/02/2021, que dentre outras providências trata da possibilidade do trabalho remoto, teletrabalho ou trabalho a distância aos servidores públicos municipais, como medida de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Município de Aracruz, em decorrência da Pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o art. 17 do Decreto Municipal nº 39.347, de 24/02/2021, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação a regulamentar, mediante Portaria, as condições de trabalho;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para o retorno às aulas presenciais em conformidade com as orientações contidas no Protocolo Sanitário de Retomada das Aulas Presenciais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Plano Estratégico de Prevenção e Controle - PEPC das escolas, em conformidade com as Portarias Conjuntas SEDU/SESA Nº 01-R de 08/08/2020 e 02-R de 28/09/2020.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17/04/2021, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, em especial no seu art. 2º, que dispõe: "Fica autorizada a realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino nos Municípios classificados nos níveis de Risco Baixo e Moderado".

CONSIDERANDO a autorização da realização de atividades presenciais na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental aplicando-se os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento do nível moderado, por meio da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 03-R de 08/05/2021, em especial no seu § 3º do art. 3º, que dispõe: "Fica admitida a realização de atividades presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aplicando-se os mesmos critérios, normas e protocolos definidos para o funcionamento do nível moderado."

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar, nesta Portaria, o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância que poderá ser desenvolvido, em caráter excepcional e temporário, pelos profissionais do magistério que pertencem ao grupo de risco para complicações se infectados pelo COVID-19, desde que avaliados pela Perícia Médica e lotados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Aracruz durante o estado de emergência a que se refere o Decreto nº 37.740/2020.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 2º. Entende-se por teletrabalho, trabalho remoto ou à distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências da escola/órgão de lotação, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, conforme especificado no §2º do art. 2º do Decreto nº 38.617, de 06/10/2020.

Seção I

Do Teletrabalho para o Grupo de Risco

Art. 3º. Durante o período em que perdurarem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do COVID-19, os profissionais do magistério pertencentes ao grupo de risco para complicações se infectados pelo COVID-19, cumprirão no regime de teletrabalho sua jornada semanal de trabalho, conforme previsão legal.

Parágrafo único. Somente será permitida a realização do teletrabalho para os cargos que sejam possíveis o desempenho do trabalho de forma remota, e que não prejudique a prestação do serviço público.

Art. 4º A comprovação de que o servidor possui comorbidade se dará por meio do conjunto de documentos:

- I. Laudo médico e;
- II. Documentos comprobatórios (exames complementares).

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a documentação a Perícia Médica.

Art. 5º O médico do trabalho deverá proceder a análise da documentação. Compete à Perícia Médica dar ciência à chefia imediata do servidor, informando o resultado da avaliação para que o gestor providencie a Portaria de teletrabalho, quando for o caso.

Art. 6º Compete à Perícia Médica identificar demais doenças que enquadrem o servidor no grupo de risco para complicações se contaminados pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, ou Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Só serão permitidas exceções às regras desta Portaria caso elas se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida à Secretária Municipal de Educação e apreciada pela Secretaria de

Administração e Recursos Humanos, conforme estabelecido nos Decretos Municipais nº 38.617/2021 e nº 39.347/2021.

Seção II

Do Teletrabalho para os professores quanto ao retorno gradual

7º. No contexto de retorno gradual das aulas presenciais no formato híbrido, os professores em regime de teletrabalho ou remoto, em conformidade com o art. 3º desta Portaria e em conformidade com a organização interna da Unidade de Ensino e a etapa ou componente curricular de atuação, serão responsáveis pelo acompanhamento e aprendizagem de forma individualizada ou agrupamentos de estudantes, intercâmbio de leituras, organização de atividades avaliativas dentre outras, devendo mensalmente apresentar o relatório das atividades desenvolvidas conforme anexo I.

Seção III

Da Realização das Atividades Pedagógicas no Regime de Teletrabalho

Art. 8º O regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, parcial ou total, para os profissionais do magistério, envolverá a realização e participação em reuniões, formações, desenvolvimento, planejamento e acompanhamento de APNPs (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), e outras atividades de natureza congêneres, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença do profissional no ambiente escolar para o exercício regular das suas atividades.

Parágrafo único. Os professores e demais profissionais do magistério lotados nas Unidades de Ensino e em regime de teletrabalho, deverão ficar à disposição da Unidade de Ensino, remotamente, durante o turno/horário de cumprimento da sua carga horária diária/semanal estabelecida.

Seção IV

Do Planejamento Coletivo e Individual no Regime de Teletrabalho

Art. 9º. O Planejamento Coletivo destina-se à formação continuada, plantão pedagógico, reunião de pais e outras extraclasse e, será realizado de acordo com a necessidade/cronograma da escola.

§1º. Caberá a Unidade de Ensino organizar o Planejamento Coletivo mensal e garantir a participação de todos os professores;

§2º Com o retorno das aulas presenciais e/ou implantação do sistema híbrido, a interação do docente ou do professor de suporte pedagógico com os estudantes, demais professores, pais, familiares ou responsáveis, dar-se-á dentro da carga horária de trabalho, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal, será considerada mera liberalidade, exceto o planejamento coletivo e demais ações organizadas pela escola, sendo vedado eventual banco de horas e o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 10. Os professores em regime de teletrabalho, deverão cumprir o Planejamento Individual, bem como as demais atividades pertinentes à sua função.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA NO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 11. Enquanto não ocorrer o retorno total das aulas presenciais ou a implantação do sistema híbrido, o professor deverá manter atualizadas diariamente todas as ações desenvolvidas no trabalho pedagógico (registro no SGE, preenchimento de planilhas, postagem do bloco de atividades nos grupos de whatsapp e plataformas virtuais).

Art. 12. Caberá ao Diretor da unidade de ensino/chefia imediata a apuração, o registro e o lançamento da frequência dos servidores, considerando o registro das atividades realizadas pelos professores e o relatório mensal de atividades registradas.

§ 1º O descumprimento ao disposto nos artigos 11,12 e 13, gerará falta injustificada correspondente a carga horária do teletrabalho ou trabalho remoto, estabelecida no art. 3º desta Portaria.

§ 2º O preenchimento do relatório mensal de atividades de teletrabalho ou trabalho remoto em desconformidade com esta Portaria poderá ensejar a apuração de ato infracional por meio de processo administrativo disciplinar, podendo gerar aplicação de penalidade disciplinar por inobservância dos deveres e proibições descritos em lei para o servidor público.

Art. 13. Enquanto perdurar o regime de teletrabalho ou trabalho remoto, estabelecidos no art. 3º, o professor terá a manutenção de suas vantagens remuneratórias, desde que sejam cumpridos, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – planejamento adequado e preparação de atividades curriculares para estudantes ou de suporte pedagógico não presencial;
- II – participação em reuniões pedagógicas remotas;

III – participação em atividades de formação continuada;

IV – produção de conteúdos e de estratégias didáticas para diferentes etapas e modalidades de ensino por meio de diversas estratégias de intervenção;

V – as intervenções com discentes ou responsáveis pela interação virtual e acompanhamento de atividades.

VI – realização de atividades avaliativas para verificação/recuperação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais na modalidade remota deverá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações, por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

Parágrafo único Deverão ser devidamente registradas no Sistema de Gestão Escolar – SGE as atividades pedagógicas não presenciais APNPs e/ou atividades pedagógicas presenciais, bem como a frequência, para efeito de comprovação de realização dessas.

Art. 15. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo magistério, com a implantação do regime híbrido, o retorno dos profissionais às escolas e demais setores é essencial e imprescindível, todavia, os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme estabelecido no artigo 3º, poderão permanecer afastados, desde que atestado pela perícia médica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Somente serão permitidas exceções às regras desta Portaria caso elas se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida à Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar situação emergencial de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19, a que se refere o Decreto nº 37.740/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de julho de 2021.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária de Educação

ANEXO I

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DE TRABALHO REMOTO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Local de Trabalho:

Secretaria:

Carga Horária Trabalhada: 15 horas

ATIVIDADE DESENVOLVIDA	DATA	HORÁRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Aracruz, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Chefe Imediato